



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0068/2025.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Acostado aos autos, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2202/2024, emitido em 09 de dezembro de 2024 (Evento 26, PARECER1, Páginas 1-7), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: ao quadro clínico do Autor – diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial sistêmica; indicação e disponibilização pelo SUS, dos pleitos Insulina Glargina 100U/mL (Basaglar®), Insulina Asparte 100U/mL (Novorapid®) ou Insulina Glulisina 100UI/mL (Apidra®) ou Insulina Lispro 100UI/mL (Humalog®), Linagliptina 5mg (Trayenta®), Rosuvastatina Cálcica 10mg, Colecalciferol 7000UI (Addera®), Acetilcisteína 600mg (Flucetil®), Olmesartana Medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 25mg (Benicar HCT®), Nifedipino 20mg (Loncord®), Escitalopram 20mg e Cloridrato de Trazodona 50mg (Sonic®), suplemento Ômega 3 e sensor de glicose Free Style Libre®.

Após a emissão do referido parecer, foram anexados novos documentos médicos aos autos (Evento 28, LAUDO7 a LAUDO12, Página 1). Entretanto, no último despacho/decisão, acostado ao Evento 30, DESPADEC1, Páginas 1 e 2, destacou-se que tal manifestação não envolve questionamentos técnicos ou requerimentos específicos ao NATJUS. Além disso, foi reconhecido que o valor anual dos medicamentos e insumos pleiteados é bem inferior a 210 salários-mínimos, conforme estipulado no Tema 1.234 do STF. Com base nesse critério, foi declarada a competência da Justiça Estadual para o julgamento da causa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portanto, conclui-se que não há necessidade de novas manifestações por parte do NAT neste processo. A decisão determinou o declínio de competência para a Vara da Justiça Estadual da Comarca de Niterói, encerrando as atribuições da Justiça Federal neste feito. Eventuais solicitações futuras deverão ser dirigidas ao Juízo competente após a redistribuição do processo.

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciário do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.